



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 17/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0063454/2021-65

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAUDELINO PEREIRA	CPF/CNPJ: 138.806.756-00
Endereço: RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 752	Bairro: CENTRO
Município: SANTA JULIANA	UF: MG
Telefone: (34) 99155-1968	E-mail: atendimento@aroeiraambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VEADOS	Área Total (ha): 314,8857
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULAS 11074, 11075, 11076, 11077 E 11078	Município/UF: SANTA JULIANA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3157708-6DFB.03B9.C0C4.4905.9691.A533.A3D8.4D64

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1390	un	23 K	225571	7861522

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	81,40

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			81,40

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		1292,45	m³
Madeira		20	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2022Data da vistoria: 19/05/2022Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2022

## 2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para supressão de 1.390 árvores isoladas em meio à pastagem consolidada para conversão da área em lavoura - culturas anuais.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Veados, município de Santa Juliana, área total de 314,8857 equivalentes a 8,99 módulos, localizada no Bioma Cerrado,

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3157708-6DFB.03B9.C0C4.4905.9691.A533.A3D8.4D64

- Área total: 314,8857 ha

- Área de reserva legal: 64,0768 ha

- Área de preservação permanente: 19,0892 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 266,6898 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada:xxxxx ha

( ) A área está em recuperação:xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av 3 da Matrícula 11.074, Av 3 da Matrícula 11.075 e Matrícula 45.127.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

03

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs:

O CAR precisa ser retificado, informando corretamente a área de Reserva Legal dentro da propriedade, devido ao fato de haver área compensada na fazenda Serra, matrícula 45.127 do CRI de Araxá-MG mas por se tratar de corte de árvores isoladas, considerando que as áreas estão devidamente registradas em matrícula, que não haverá supressão de Gleba Nativa ou nenhuma interferência na área de Reserva Legal a correção no CAR pode ficar como condicionante.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário requer autorização deste órgão ambiental para supressão de 1.390 árvores isoladas em meio à pastagem consolidada para conversão da área em lavoura - culturas anuais.

Taxa de Expediente: DAE 1401115755897, no valor de R\$ 800,63, pagos em 30/09/2021

Taxa florestal: DAE 2901115763332, no valor de R\$ 7.136,39, pagos em 30/09/2021 sobre um volume de 1292,45 M<sup>3</sup> de lenha

Taxa florestal: DAE 2901115765980, no valor de R\$ 737,53, pagos em 30/09/2021 sobre um volume de 20,00 M<sup>3</sup> de madeira

Taxa florestal: DAE complementar 2901185093867, no valor de R\$ 424,61, pagos em 29/04/2022 sobre um volume de 63,58 M<sup>3</sup> de lenha

Taxa florestal: DAE complementar 2901185116069, no valor de R\$ 669,03, pagos em 29/04/2022 sobre um volume de 15,00 M<sup>3</sup> de madeira

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23118513

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: Dispensado

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Realizada em 19/05/2022, sem acompanhante, verificou-se que área solicitada para supressão é composta por árvores isoladas, típicas de cerrado em meio à pastagem consolidada, dentre as quais existem vários pequizeiros e alguns ipês Caraíbas, os quais foram devidamente catalogados.

O objetivo informado para a solicitação de supressão é para a viabilização de instalação de projeto agrossilvipastoril.

O rendimento lenhoso, calculado em 1.292,45 m<sup>3</sup> de lenha e 20 m<sup>3</sup> de madeira, destinados ao consumo próprio e incorporação ao solo.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave

- Solo: Latossolo vermelho/amarelo

- Hidrografia: 19,0892 ha de APP dentro do imóvel, vertendo diretamente para o lago da UHE Nova Ponte, bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba, UPGRH PN2.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: típica de cerrado, com alta incidência de pequizeiros, espécie protegida, os quais deverão ser compensados em procedimento próprio, regulamentado pela LEI 20.308/12

- Fauna: típica de cerrado, não sendo identificadas espécies protegidas ou ameaçadas

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

As áreas solicitadas para corte de árvores isoladas são compostas por três glebas distintas, composta por áreas de pastagem em meio a árvores isoladas.

Das árvores solicitadas para supressão, existem espécies protegidas, as quais foram devidamente catalogadas e quantificadas em 19 ipês-amarelos (*Tabebuia ochracea*) e 51 pequizes (*Caryocar brasiliense*).

A solicitação de cortes de espécies protegidas (pequi e ipê) é passível de autorização conforme regulamentado na 20.308/12 nos seguintes enquadramentos;

- Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
    - III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.
    - b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;
  - Considerando que a área é antropizada, sendo explorada pela família dos mesmos proprietários em atividades agrossilvipastorais à décadas
  - Considerando que a manutenção dos pequizeiros e ipês dificulta ou até impede a implantação do projeto de expansão agrícola
  - Considerando que a Lei 20.308/12 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, alínea b, exige a compensação por meio de plantio de no mínimo 50% das árvores suprimidas.
- O requerente optou pela seleção de área de 0,56 hectares no interior da propriedade onde serão plantadas 95 mudas de Ipê (*Handroanthus chrysotrichus*) 5x1 e 255 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*) (5X1) com o devido acompanhamento técnico, sob a responsabilidade técnica do Sr. Túlio Martins de Lima, Engenheiro Agrônomo, CREA 148471D MG

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar a supressão em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

### **7. CONCLUSÃO**

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte de 1.390 árvores isoladas em área antropizada de 81,40 ha, localizada na propriedade Fazenda Veados, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, calculado em 1.292,45 m<sup>3</sup> de lenha e 20 m<sup>3</sup> de madeira, destinados ao consumo próprio e incorporação ao solo."

### **8. Medidas compensatórias**

"Executar o (PRADA) Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, para plantio de 255 da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e 95 *Tabebuia ochraceaem* (ipê caraíba) área de 0,56 ha, tendo como coordenadas de referência 227500 x; 7861047 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de Mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

DAE 1501190541724, no valor de R\$ 38.812,02, pagos em 26/05/2022 sobre um rendimento de 1356,03 M<sup>3</sup> de lenha

DAE 1501190543051, no valor de R\$ 1.001,76, pagos em 26/05/2022 sobre um rendimento de 35 m<sup>3</sup> de madeira

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### **10. CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o (PRADA) Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, para plantio de 255 da espécie Caryocar brasiliense (pequi) e 95 Tabebuia ochraceaem (ipê caraíba) área de 0,56 ha, tendo como coordenadas de referência 227500 x; 7861047 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de Mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."	06 meses para o início
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Retificar o CAR da propriedade, o adequando aos percentuais averbados em Matrículas.	06 meses
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Giovani Marcos Leonel

**MASP:** 1105361-8

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 27/05/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46908800** e o código CRC **D77223EE**.